



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/020-220 12012
Data: 16/04/2012 Fls.: 187
Rubrica: A.

Processo nº.: E-12/020.220/2012.
Data de autuação: 16/04/2012.
Concessionária: PROLAGOS.
Assunto: CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – AMPLIAÇÃO SISTEMA ADUTOR – Implantação do Sistema de Abastecimento de Água. Adutora do Bairro Alecrim – Município de São Pedro da Aldeia/RJ.
Sessão Regulatória: 29/08/2013.

RELATÓRIO

Trata-se o presente processo em apurar o cumprimento da Deliberação AGENERSA n.º 1.156¹, de 26/07/2012².

Às fls. 104/113, consta a Carta n. 907/2012, no qual a Concessionária Prolagos encaminhou os "Relatórios – 'As Built' Rede de Distribuição de Água e Adutora – Bairro Alecrim, no município de São Pedro da Aldeia - RJ".

Instada se manifestar, a Câmara de Saneamento desta AGENERSA teceu as seguintes considerações, *in verbis*:

"(...)"

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1156 DE 26 DE JULHO DE 2012.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – AMPLIAÇÃO SISTEMA ADUTOR – IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, BAIRRO ALECRIM – MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/020.220/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água, Adutora do Bairro Alecrim – Município de São Pedro da Aldeia,

Art. 2º - Determinar à Concessionária PROLAGOS o envio, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, para análise, dos seguintes documentos:

a) Cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado em meio eletrônico e físico.

b) Planilhas de custos das obras, utilizando-se os padrões UMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico,

Art. 3º - Determinar à Concessionária PROLAGOS o envio, no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, dos documentos de suporte correspondentes aos comprovantes financeiros dos dispêndios efetuado, em meio eletrônico e físico.

Art. 4º - Baixar os autos do processo em diligência, para que a CASAN e CAPEL acompanhem o cumprimento integral do projeto, analisando e, ao final, apresentando parecer, informando a ocorrência de eventual discordância com o cronograma.

Art. 5º - Determinar que a diferença de valor seja consolidada e contemplada na análise da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária PROLAGOS.

Art. 6º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2012.

José Bismarck Vianna de Souza – Conselheiro-Presidente-Relator; Darcília Apurecida da Silva Leite – Conselheira; Moacyr Almeida Fonseca – Conselheiro; Roosevelt Brasil Fonseca – Conselheiro; Luigi Eduardo Troisi – Conselheiro; Mário Flavio Moreira – Vogal.

² Publicada no DOERJ em 14/08/2012.

f



CONCLUSÃO

Da análise dos documentos apresentados conclui-se que:

A Adutora implantada atendeu satisfatoriamente ao dimensionamento previsto em projeto, tendo a sua execução sido otimizada, permitindo uma redução de 17 (dezessete) metros da extensão total prevista no projeto.

O valor da obra totalizou em R\$ 428.516,04 (quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e dezesseis reais e quatro centavos), R\$ 2.176,99 (dois mil cento e setenta e seis reais e noventa e nove centavos) a menos do valor total orçado no projeto – R\$ 430.693,03 (quatrocentos e trinta mil, seiscentos e noventa e três reais e três centavos).

Os preços indicados nas planilhas, padrão EMOP, referem-se ao mês de DEZEMBRO de 2008.

As obras executadas empregaram, na sua construção, materiais de boa qualidade e os serviços de instalação utilizaram boa técnica de execução e equipamentos apropriados.

*Em consequência, o Investimento constante documento - Nº. REL – 108 – S – A – PRB – 001 – 0, “As Built – Projeto de Adutora de Água Tratada – Bairro Alecrim – São Pedro da Aldeia – RJ”, cumpriu a determinação contida na Deliberação Agenersa Nº 1156/2012, atendendo à rubrica citada no item 1.3 – **Ampliação do Sistema Adutor**, integrante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Deliberação AGENERSA Nº 638/2010, FASE IV do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, estando, portanto **ACEITO E APROVADO.**” (Grifos no original)*

Autos encaminhados à Câmara de Política Econômica e Tarifária, a mesma, por intermédio do Ofício AGENERSA-RJ/CAPET Nº 039/2012, solicitou à Concessionária Prolagos o envio de documentação³ a fim de avaliar o cumprimento à Deliberação n.º 1.156/2012.

³ i) cronograma financeiro dos investimentos em obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico; ii) planilhas de custo das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas.

[assinatura]



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Serviços Público Estadual

PROCESSO Nº E-12/020.220 13012

Data: 16/04/2012 Fls.: 191

Assinatura: H.

Em resposta, a Concessionária, às fls. 120/122, acostou documentação referente ao "Cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico", e teceu as seguintes considerações:

"(...)

Informamos que as planilhas de custos das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra foram encaminhadas a CASAN.

Informamos que a obra 'IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – BAIRRO ALECRIM – MUNICÍPIO SÃO PEDRO DA ALDEIA' foi concluída em 05/09/2012, sendo os projetos entregues à CASAN com antecipação à implantação dos sistemas, conforme prevê o Contrato de Concessão e aprovados na forma da Deliberação em comento."

Após nova solicitação feita pela CAPET⁴, a Concessionária acostou aos autos documentação relacionada às determinações impostas pela Deliberação AGENERSA n.º 1.156/2012.

Em sua Nota Técnica fundamentada, opinou a CAPET:

"Das Análises

3 – As notas apresentadas correspondem a serviços prestados, fornecimento de material e de equipamentos e totalizam R\$ 566.418,58 (quinhentas e sessenta e seis mil, quatrocentos e dezolito reais e cinquenta e oito centavos), na expressão histórica, conforme demonstrado na planilha abaixo:

(...)

3.1. Foram encaminhadas 01 (uma) nota fiscal relacionada a licença ambiental, 01 (uma) relacionada a publicações em jornais e 01 (uma) relacionada a

em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra; iii) documentos suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.

⁴ Ofício AGENERSA/CAPET Nº 014/2013.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/020.220 / 2012

Data 16/04/2012 Fls.: 192

Habricao: 19

combustível, que foram desconsideradas por não constituírem elementos de investimento, necessários à presente análise, conforme quadro abaixo:

(...)

4. Como os valores do plano oficial de investimentos estão expressos em base monetária de dezembro de 2008, conforme deliberação AGENERSA 638/2010, fez-se necessária a atualização das expressões listadas na tabela no item 3, acima, adequadas de acordo com a fórmula paramétrica contratual. Daí resulta o montante total de R\$ 459.531,86 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos), valor a ser considerado neste estudo;

4.1. O valor previsto originalmente foi da ordem de R\$ 430.693,03 (quatrocentos e trinta mil, seiscentos e noventa e três reais e três centavos), conforme orçamento às fls. 10, detalhado na Nota Técnica CAPET nº. 013/2012, às fls. 58 a 60, endossada pela Nota Técnica CAPET nº. 058/2012, às fls. 63 a 64. Confrontado com o valor ora conferido, tem-se uma diferença a maior na ordem de R\$ 28.838,83 (vinte e oito mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos);

4.2. Este valor representa um acréscimo nos dispêndios planejados para a obra da ordem aproximadamente 6,70% (seis inteiros e setenta centésimos por cento), significando aproximadamente 0,08% (oito centésimos por cento) do total da rubrica ampla de Adutoras. Entretanto, não implica em compensações adicionais, conforme extrato de planilha de conferência abaixo, pois o acréscimo pode perfeitamente ser compensado pelos saldos de investimentos anteriormente previstos e não projetados para o ano de 2011:

(...)

4.3. É o caso específico em tela. As intervenções programadas para o ano de 2012 sofrem um acréscimo, totalizando um excedente ora atualizado de R\$ 7.414.645,00 (sete milhões, quatrocentos e quatorze mil e seiscentos e quarenta e cinco reais), compensado pelo excedente positivo de R\$ 10.364.691,00 (dez

19



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CÍVEL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/020-220 1.2012
16/04/2012 Fls.: 193
Habilitação: X -

*milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e noventa e um reais),
registrado no exercício de 2011;*

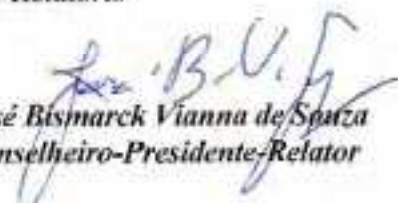
Conclusão

5. Consideramos que a Concessionária Prolagos atingiu o montante mínimo/satisfatório de investimento financeiro previsto para a obra ora estudada, e que o desequilíbrio verificado não impacta os montantes finais de investimento previstos nos instrumentos concessivos em vigor."

A Procuradoria desta AGENERSA, em parecer opinativo, entendeu por "considerar cumprido o investimento objeto deste processo, sem necessidade de apropriação de valor a ser levado à conta da próxima revisão quinquenal, porquanto não houve impacto negativo para a concessão, pelas razões acima expostas."

Intimada a apresentar manifestações⁵, a Concessionária Prolagos se manifestou requerendo o encerramento do presente processo, tendo em vista o cumprimento da Deliberação em análise.

É o Relatório


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator

⁵ Ofício AGENERSA/CODIR/JB Nº 123.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020-220/2012
16/04/12 Fm: 198

Processo nº.: E-12/020.220/2012.
Data de autuação: 16/04/2012.
Concessionária: PROLAGOS.
Assunto: CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – AMPLIAÇÃO SISTEMA ADUTOR –
Implantação do Sistema de Abastecimento de Água. Adutora do Bairro Alecrim
– Município de São Pedro da Aldeia/RJ.
Sessão Regulatória: 29/08/2013.

VOTO

Trata-se o presente processo em analisar o cumprimento - pela Concessionária Prolagos - à Deliberação AGENERSA n.º 1.156¹, de 26/07/2012.

Antes de passar às razões do presente voto, mister se faz elencar as determinações da supracitada Deliberação, senão vejamos:

Art. 2º - Determinar à Concessionária PROLAGOS o envio, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, para análise, dos seguintes documentos:

a) Cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado em meio eletrônico e físico.

b) Planilhas de custos das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico.

Art. 3º - Determinar à Concessionária PROLAGOS o envio, no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, dos documentos de suporte correspondentes aos comprovantes financeiros dos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.

Art. 4º - Baixar os autos do processo em diligência, para que a CASAN e CAPET acompanhem o cumprimento integral do projeto, analisando e, ao final, apresentando parecer, informando a ocorrência de eventual discordância com o cronograma". (Grifei)

¹ Publicada no DOERJ em 14/08/2012.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Gravado Público Estadual
Processo n.º E-12/020.220 2012
Data 16/09/12 Fls. 199

Em 05/10/2012, através da Carta n.º 907/2012, a Concessionária Prolagos encaminhou os "Relatórios - 'As Built' Rede de Distribuição de Água e Adutora - Bairro Alecrim, no município de São Pedro da Aldeia - RJ".

A Câmara de Saneamento, ao apreciar a documentação acostada pela Concessionária Prolagos, chegou a seguinte conclusão:

"(...)

A Adutora implantada atendeu satisfatoriamente ao dimensionamento previsto em projeto, tendo a sua execução sido otimizada, permitindo uma redução de 17 (dezessete) metros da extensão total prevista no projeto.

"(...)

Em consequência, o Investimento constante documento - N.º REL - 108 - S - A - PRB - 001 - 0, 'As Built - Projeto de Adutora de Água Tratada - Bairro Alecrim - São Pedro da Aldeia - RJ', cumpriu a determinação contida na Deliberação Agenera N.º 1156/2012, atendendo à rubrica citada no item 1.3 - Ampliação do Sistema Adutor, integrante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Deliberação AGENERSA N.º 638/2010, FASE IV do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, estando, portanto ACEITO E APROVADO." (Grifos no original)

Depois de instada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária quanto aos artigos 2º e 3º da Deliberação em apreço, a Concessionária, por intermédio da Carta n.º 1.124/2012 acostou aos autos "Cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico".

Após avaliar a documentação juntada pela Concessionária, a CAPET, em seu parecer técnico, considerou que "a Concessionária Prolagos atingiu o montante mínimo/satisfatório de investimento financeiro previsto para a obra ora estudada, e que o desequilíbrio verificado não impacta os montantes finais de investimento previstos nos instrumentos concessivos em vigor".

A Procuradoria desta AGENERSA, abalizada pelo "Estudo Técnico da CAPET", opinou por considerar cumprido o investimento objeto do presente processo e realçou a



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/020.220/2012
Data 16/04/12 Fls. 200
+05-165

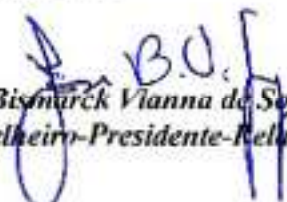
desnecessidade de apropriação de valor a ser levado à conta da próxima revisão quinquenal, tendo em vista que não houve impacto negativo à concessão.

No caso ora exame, os posicionamentos técnico e jurídico desta AGENERSA foram uníssonos quanto ao cumprimento, pela Concessionária Prolagos, às determinações impostas pela Deliberação aqui em análise.

Sendo assim, filio-me a orientação esposada nas razões do presente voto, para sugerir ao Conselho Diretor:

- Considerar cumprida, pela Concessionária Prolagos, as determinações contidas na Deliberação AGENERSA n.º 1.156, de 26/07/2012;
- Considerar que os investimentos realizados pela Concessionária Prolagos nos autos do Processo E-12/020.220/2012 foram realizados, e que o desequilíbrio constatado não impactará os montantes finais de investimento previstos nos instrumentos concessivos em vigor.

É o como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/020.220/12
Data 16/04/12 Fls. 201
Rubrica

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 1232

DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

Concessionária PROLAGOS – AMPLIAÇÃO
SISTEMA ADUTOR – Implantação do
Sistema de Abastecimento de Água. Adutora do
Bairro Alecrim – Município de São Pedro da
Aldeia/RJ.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de
suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-
12/020.220/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

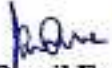
Art. 1º - Considerar cumpridas, pela Concessionária Prolagos, as determinações contidas na
Deliberação AGENERSA n.º 1.156, de 26/07/2012.

Art. 2º - Considerar que os investimentos realizados pela Concessionária Prolagos, nos
autos do Processo E-12/020.220/2012, foram realizados, e que o desequilíbrio constatado
não impactará os montantes finais de investimento previstos nos instrumentos concessivos
em vigor.

Art. 3º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2013.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro


Mário Flávio Moreira
Vogal